



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1825/SPE/MME, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007470/2022-11, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, de titularidade da empresa Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.257.187/0001-50, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 16/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A.	36.257.187/0001-50.
DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 11 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 16/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022).
Descrição do Projeto	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - segundo circuito da Linha de Transmissão Paraíso 2 - Chapadão, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros;II - segundo circuito da Linha de Transmissão Paraíso 2 - Campo Grande 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte e quatro quilômetros;III - Subestação 230/138 kV Paraíso 2, com duas unidades de transformação trifásica 230/138 kV de 150 MVA, cada;IV - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;V - implementação de um circuito duplo em 230 kV, com extensão aproximada de um quilômetro, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campo Grande 2 - Chapadão e a Subestação Paraíso 2, setor 230 kV;VI - implementação de duas entradas de linha - EL 230 kV, em arranjo barra dupla a 4 chaves - BD4, na Subestação Paraíso 2 associadas ao seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campo Grande 2 - Chapadão;VII - remanejamento do reator de linha de 20 Mvar (da Linha de Transmissão 230 kV Chapadão - Campo Grande 2, na Subestação Chapadão) e respectivo módulo de conexão de reator de linha sem disjuntor, em 230 kV, da Subestação Chapadão para a Subestação Paraíso 2, onde se conectará na futura Linha de Transmissão 230 kV Paraíso 2 - Campo Grande 2, oriunda do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Chapadão - Campo Grande 2;VIII - aquisição dos equipamentos necessários para as modificações na entrada de linha 230 kV da Subestação Campo Grande 2 associada ao seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campo Grande 2 - Chapadão;IX - aquisição dos equipamentos necessários para as modificações na entrada de linha 230 kV da Subestação Chapadão associada ao seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campo Grande 2 - Chapadão;X - implementação de um circuito duplo em 138 kV, com extensão aproximada de um quilômetro, entre o ponto de seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV PCH Buriti - Paraíso e a Subestação Paraíso 2, setor 138 kV;XI - implementação de uma entrada de linha - EL 138 kV, em arranjo tipo BD4, na Subestação Paraíso 2, associada ao seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV PCH Buriti -

	Paraíso, para o trecho resultante Linha de Distribuição 138 kV Paraíso 2 - PCH Buriti, juntamente com um Sistema de Medição para Faturamento - SMF; XII - aquisição dos equipamentos necessários para as modificações na entrada de linha 138 kV da Subestação PCH Buriti associada ao seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV PCH Buriti - Paraíso; e XIII - aquisição dos equipamentos necessários para as modificações na entrada de linha 138 kV da Subestação Paraíso associada ao seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV PCH Buriti - Paraíso.
Período de Execução	De 30/09/2022 a 30/09/2026.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Água Clara, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Cassilândia, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Chapadão do Sul e Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	217.917.289,05.
Serviços	155.543.671,53.
Outros	35.998.941,24.
Total (1)	409.459.901,82.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	197.759.939,82.
Serviços	141.155.881,91.
Outros	35.998.941,24.
Total (2)	374.914.762,97.

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	100.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/11/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694477** e o código CRC **DEFEC9A9**.

Referência: Processo nº 48500.007470/2022-11

SEI nº 0694477